

EDITAL Nº 001/2026 -S.E.Q.V.

A Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida, por seu Secretário, Sr. **Carlos Eduardo Barbosa de Castro Almeida Reis**, no uso das suas atribuições legais, **FAZ SABER**, a quem possa interessar, que está aberta a inscrição para o **CRENCIAMENTO** de interessados em apresentar propostas de desenvolvimento de oficinas de Qualidade de Vida e convívio social no “**Projeto - Oficinas de Qualidade de Vida para Todos**”.

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente edital visa o credenciamento de interessados em apresentar propostas de desenvolvimento de oficinas no âmbito da melhora da qualidade de vida e convívio social, **CRENCIAMENTO** de interessados em apresentar propostas de desenvolvimento de oficinas de Qualidade de Vida e convívio social de Jacareí/SP como Instrutores, professores, monitores e/ou facilitadores de oficinas diversas, dentro da grade de programação desenvolvidas no âmbito da qualidade de vida e convivência social, descritos no anexo I (Termo de Referência);
- 1.2. As oficinas serão realizadas em espaços esportivos municipais, Casa Viva Vida e espaços indicados pela Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida, durante a vigência deste credenciamento.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Como é de conhecimento a promoção da qualidade de vida e da convivência social é essencial para fortalecer vínculos comunitários, ampliar oportunidades de integração entre diferentes gerações e contribuir para o bem-estar coletivo. A oferta de ações que favoreçam o encontro, o diálogo, o acolhimento e a participação ativa da população tem papel importante na construção de uma cidade mais humanizada, saudável e conectada.

Dentro desse propósito, iniciativas que proporcionam momentos de socialização, lazer, equilíbrio emocional e desenvolvimento pessoal tornam-se fundamentais para ampliar o acesso dos munícipes a experiências que geram pertencimento, autoestima e melhoria da saúde de forma integral.

O “Projeto – Oficinas de Qualidade de Vida para Todos”, atuará como instrumento de incentivo à participação comunitária, reunindo ações voltadas ao bem-estar, ao lazer ativo e à convivência. O objetivo é contribuir para o desenvolvimento integral das pessoas, oferecendo atividades que estimulem a interação social, o equilíbrio físico e emocional, o entretenimento e a melhoria da qualidade de vida em todas as faixas etárias.

3. RECURSOS FINANCEIROS E REMUNERAÇÃO

3.1. As despesas deste Credenciamento serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias constantes do exercício de 2026:

**Funcional Programática : 27.812.0010.2540 - Casa Viva Vida -
Ficha 1121 Fonte de recurso: 01 –Tesouro 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros -
Pessoa Física
Ficha 942 Fonte 01 Tesouro 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa jurídica
DFD/2026 – item 1884.**

3.2. O valor da remuneração será de R\$ 40,00 (quarenta reais) por hora de atividade, sendo o valor total previsto para a contratação de R\$105.200,00 (cento e cinco mil e duzentos reais).

3.3. O valor é bruto, sujeito aos impostos previstos em lei, não sendo devido nenhum outro valor, seja a que título for.

3.4. Os pagamentos serão efetuados conforme as horas atividades realizadas por meio de Ordem Bancária, com faturamento mensal no último dia útil de cada mês, com condição de pagamento: 11 (onze) DFS, devendo esta ser confirmada pelo setor competente.

4. DAS OFICINAS E SUAS ESPECIFICAÇÕES

4.1. As oficinas deverão estimular a participação cooperativa, convivência em grupo e o desenvolvimento cognitivo e psicossocial dos participantes.

4.2 As atividades deverão ser atrativas, levar em consideração os conhecimentos prévios dos participantes, despertar a curiosidade, propor desafios e apresentar caráter de convívio social.

4.3. As propostas para as atividades deverão seguir as diretrizes da Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida.

4.4. A duração das oficinas será definida pela Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida de acordo com o planejamento do ano vigente.

4.5. Conforme o planejamento das atividades a carga horária será de acordo com a necessidade da Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida, podendo ser distribuídas em locais distintos.

4.6. As propostas deverão considerar a faixa etária atendida pelas oficinas dentro da grade de programação.

4.7. As atividades deverão ser adaptáveis para espaços diversos, como espaço alternativo e ambientes externos. A infraestrutura disponível poderá ser constatada em visita ao espaço selecionado. As oficinas serão realizadas nos espaços administrados pela Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida.

4.8. A carga horária contratada para cada instrutor será de no máximo 8 horas diárias, podendo ser distribuídas em unidades distintas, de segunda-feira a sábado, conforme especificações da Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida. Poderá ser acordado entre as partes, a realização de atividades aos domingos e feriados.

4.9. As oficinas serão realizadas nos espaços esportivos municipais, quadras esportivas municipais, Casa Viva Vida ou em outros que, porventura, sejam construídos, adquiridos e/ou nomeados, durante a vigência deste credenciamento.

4.10. Os profissionais poderão se inscrever em quantas oficinas desejarem, desde que comprovem o conhecimento e experiência na respectiva oficina, devendo apresentar uma proposta para cada oficina pretendida, especificando os conteúdos de cada oficina proposta.

4.11. Os requisitos, formação exigida e atividades a serem desenvolvidas em cada oficina encontram-se no Anexo I (Termo de Referência) deste edital.

5. DAS EXIGÊNCIAS PARA PARTICIPAÇÃO E IMPEDIMENTOS À DISPUTA DA LICITAÇÃO

5.1. Poderão participar da presente seleção todos os interessados, maiores de 18 anos de idade, que apresentarem perfis compatíveis com os objetivos e natureza das modalidades das Oficinas, que aceitem as condições determinadas e que apresentarem a documentação exigida neste Edital.

5.2. Não poderão se inscrever e, portanto, não poderão prestar serviços servidores pertencentes ou vinculados aos quadros de funcionários da Prefeitura do Município de Jacareí, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, subsistindo a proibição até 06 (seis) meses após findas as respectivas funções, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município de Jacareí (Lei Municipal nº 2.761/90, art. 101).

5.3. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).

5.4. Interessado que se encontre, ao tempo deste processo impossibilitado de participar em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

5.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que

desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.6. Agente público do órgão ou entidade licitante. Estende-se tal impedimento a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica

5.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

6. DAS VAGAS

6.1. As vagas para Instrutores de Oficinas serão oferecidas conforme organização, necessidade e conveniência da Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida, observando a oficina a ser atribuída.

6.2. Serão credenciados os interessados habilitados pela Comissão de Seleção e Contratação indicada pela Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida.

6.3. O credenciamento não implica em contratação, a qual ocorrerá conforme a Proposta da Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida, interesse do público e disponibilidade orçamentária.

7. ENTREGA E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. As inscrições serão realizadas somente através do e-mail: esportes@jacarei.sp.gov.br, juntando toda a documentação requisitada, **a partir do dia 04 de maio até o dia 22 de maio de 2026**, das 08 h as 11h30 e 13h30 as 16h30, de segunda a sexta-feira - na Secretaria de Esportes e Qualidade de Vida, situada a Rua Professor Pedroso, nº 157 – 1º andar – Jardim Independência – São João – CEP. 12.322-620 -Jacareí/SP.

7.1.2. Após 15 (quinze) dias do prazo final fixado no subitem 7.1, será **fechada a primeira lista de credenciados**, e os novos interessados, que protocolarem seus pedidos em data posterior àquela, serão inseridos nas listas posteriores, em conformidade com a pontuação alcançada segundo os critérios deste edital, visto que o credenciamento ficará aberto permanentemente, por força do Art. 3º, do Decreto Municipal n.º 858/2023.

7.2. Se os documentos forem entregues pessoalmente, o candidato deverá entregar 01 (um) envelope lacrado, com a DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA, estando identificado da seguinte forma:

Edital de Credenciamento

“Projeto - Oficinas de Qualidade de Vida para Todos”

Nº 001/2026 - SER
ENVELOPE – DOCUMENTAÇÃO / PROPOSTA

Nome candidato: _____

Oficinas pretendidas: _____

7.3. A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Comissão de Seleção em prazo não superior a 15 (dez) dias úteis, contados a partir da data do protocolo de entrega.

7.4. Quando na análise da documentação, a Comissão de seleção verificar alguma desconformidade com os requisitos do Edital, entrará em contato, via telefone ou por e-mail, para que o interessado proceda o saneamento das falhas apontadas, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, após a realização do contato.

7.5. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

7.6. Durante a vigência do credenciamento, é obrigatório que os credenciados mantenham regulares todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração relacionada às condições de credenciamento.

8. DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

8.1. Documentos a serem apresentados em envelope lacrado e identificado – item - (7.2):

8.1.1. Pessoa Física:

- a) Ficha de Inscrição, conforme Anexo II;
- b) Cópia do RG e CPF (ou CNH);
- c) Comprovante de residência (conta de água, luz, gás ou telefone) no nome do candidato ou dos pais e se não tiver apresentar declaração de que reside no endereço;
- d) Prova de regularidade fiscal (certidões negativas) dos seguintes órgãos:
- e) Fazenda Federal - <https://www.gov.br/pt-br/servicos/emitir-certidao-de-regularidade-fiscal>;
 - i) Procuradoria Geral do Estado de São Paulo
<https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/sc/pages/crda/emitirCrda.jsf?param=73324>
 - ii) Município de domicílio ou sede do interessado (Certidão Mobiliária), ou outra equivalente, na forma da lei (não será aceito a declaração/certidão da Secretaria de Finanças do Município de que não possui inscrição);
- f) Declaração de Antecedentes Criminais emitida pelo Estado de São Paulo;

- g) Prova de inscrição no PIS/PASEP/INSS;
- h) Carteira de vacinação com a comprovação da vacina COVID-19.
- i) Declaração de próprio punho que possui assinatura digital através do Certificado ICP Brasil.

8.2. Proposta:

- a) Uma via da proposta de oficina contendo descrição sucinta da mesma, justificativa, objetivo, metodologia/estratégias, cronograma, descrição das atividades, equipamentos e materiais a serem utilizados, seguindo o modelo do Anexo III;
- b) Currículo e/ou portfólio atualizado contendo a formação e experiência;
- c) Comprovação de formação técnica, livre ou superior na área de atuação ou comprovação de experiência em atividades adequadas ao perfil de cada modalidade e em conformidade com o projeto e com as especificações deste edital (certificados, diplomas e declarações);
- d) Os candidatos para oficinas deverão apresentar:

| Cód | Oficina | Especificação | Público Alvo | Escolaridade do Interessado | Unidade Executora | Hora-Aula |
|------------|--|---|--|---|---|------------------|
| 1 | Oficina de Convivência Social | Artesanato / Arte em Tecido e Feltro / Artes plásticas/ Patchwork / Arraiolo / Customização e Decupagem | Crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos | Ensino Médio Completo, com experiência comprovada no trabalho social com crianças e/ou adolescentes e/ou jovens e/ou adultos e/ou idosos Comprovação de experiência em alguma das atividades da especificação. | CCI Viva Vida / demais locais indicados | 40,00 |
| 2 | Oficina de Convivência por meio da Arte e da Cultura | Artes Plásticas / Reaproveitamento de recicláveis e alternativos e outras técnicas lúdicas | Crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos | Ensino Médio Completo, com experiência comprovada no trabalho social com crianças e/ou adolescentes e/ou jovens e/ou adultos e/ou idosos Comprovação de experiência em alguma das atividades da especificação | CCI Viva Vida / demais locais indicados | 40,00 |
| 3 | Oficina de Instrumentos Musicais diversos | Contato com diferentes estilos musicais / Flauta / Violão | Crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos | Ensino Médio Completo, com experiência comprovada no trabalho social com crianças e/ou adolescentes e/ou jovens e/ou adultos e/ou idosos Comprovação de experiência em alguma das atividades da especificação | CCI Viva Vida / demais locais indicados | 40,00 |
| 4 | Oficina de Informática Básica | Pacote Office / Inclusão Digital /Mídias digitais | Crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos | Ensino Médio Completo, com experiência comprovada no trabalho social com crianças e/ou | CCI Viva Vida / demais locais indicados | 40,00 |

| | | | | | | |
|----|---|---|--|---|---|-------|
| | | | | adolescentes e/ou jovens e/ou adultos e/ou idosos Comprovação de experiência em alguma das atividades da especificação | | |
| 5 | Oficina técnica em Desenho / Pintura e demais linguagens | Realizar novas conexões de todo o tipo construindo, assim, um olhar mais ameno e tolerante do mundo que nos rodeia | Crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos | Ensino Médio Completo, com experiência comprovada no trabalho social com crianças e/ou adolescentes e/ou jovens e/ou adultos e/ou idosos Comprovação de experiência em alguma das atividades da especificação | CCI Viva Vida / demais locais indicados | 40,00 |
| 6 | Oficina de Pintura em Tela | Buscar o desenvolvimento integral dos participantes, investindo em ações, através da expressão artística | Crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos | Ensino Médio Completo, com experiência comprovada no trabalho social com crianças e/ou adolescentes e/ou jovens e/ou adultos e/ou idosos Comprovação de experiência em alguma das atividades da especificação | CCI Viva Vida / demais locais indicados | 40,00 |
| 7 | Oficina de Teatro / Oficina de Imagem / Artes Cênicas/ Fotografia | Buscar o entrosamento dos grupos, investindo em ações, lúdicas, artísticas e culturais, visando sua participação no processo de construção de um estado de bem-estar social | Crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos | Ensino Médio Completo, com experiência comprovada no trabalho social com crianças e/ou adolescentes e/ou jovens e/ou adultos e/ou idosos Comprovação de experiência em alguma das atividades da especificação | CCI Viva Vida / demais locais indicados | 40,00 |
| 8 | Oficina de Canto / Coral/ Musicalização /Dança Circular /; | Buscar desenvolvimento de expressão vocal; Estilos musicais e expressões corporais / diferentes técnicas da cultura / estrutura poética | Crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos | Ensino Médio Completo, com experiência comprovada no trabalho social com crianças e/ou adolescentes e/ou jovens e/ou adultos e/ou idosos Comprovação de experiência em alguma das atividades da especificação | CCI Viva Vida / demais locais indicados | 40,00 |
| 9 | Oficina de Inglês e Espanhol | Noções básicas | Crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos | Ensino Médio Completo, com experiência comprovada no trabalho social com crianças e/ou adolescentes e/ou jovens e/ou adultos e/ou idosos. Comprovação de experiência em alguma das atividades da especificação | CCI Viva Vida / demais locais indicados | 40,00 |
| 10 | Jardinagem e Horta | Alternativas criativas e acessíveis do ponto de vista econômico na | Crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos | Ensino Médio Completo, com experiência comprovada no trabalho social com crianças e/ou | CCI Viva Vida / demais locais indicados | 40,00 |

| | | | | | | |
|----|-----------|---|--|---|---|-------|
| | | construção e manutenção de uma horta. | | adolescentes e/ou jovens e/ou adultos e/ou idosos Comprovação de experiência em alguma das atividades da especificação | | |
| 11 | Bijuteria | Confecção de colares, pulseiras artesanais | Crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos | Ensino Médio Completo, com experiência comprovada no trabalho social com crianças e/ou adolescentes e/ou jovens e/ou adultos e/ou idosos Comprovação de experiência em alguma das atividades da especificação | CCI Viva Vida / demais locais indicados | 40,00 |
| 12 | Vivamente | Escritas de memória/ Equilíbrio/Coordenação/Jogos que estimulem o raciocínio. | Crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos | Ensino Médio Completo, com experiência comprovada no trabalho social com crianças e/ou adolescentes e/ou jovens e/ou adultos e/ou idosos. Comprovação de experiência em alguma das atividades da especificação | CCI Viva Vida / demais locais indicados | 40,00 |

8.3. Todos os documentos, devidamente preenchidos e assinados, deverão ser colocados dentro do envelope, conforme descrito nos itens 8.1. e 8.2, devendo o mesmo ser protocolado lacrado.

8.4. Não serão aceitas inscrições de projetos que não cumpram todas as exigências previstas neste Edital.

9. DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

9.1. A Avaliação de desempenho dos profissionais contratados será de competência da Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida, sendo de responsabilidade da Supervisão de Unidade acompanhar as ações desenvolvidas ao setor responsável;

9.2. Para assegurar a qualidade do trabalho desenvolvido, a avaliação levará em consideração os seguintes itens no cumprimento de suas atividades:

9.2.1. Assiduidade e pontualidade;

9.2.2. Postura ética;

9.2.3. Planejamento e gestão das atividades desenvolvidas (com a turma e no encerramento do projeto);

9.2.4. Relacionamento social com alunos, pais, equipe gestora dos espaços, técnicos e dirigentes da Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida;

9.2.5. Entrega de documentação e relatórios pertinentes à Oficina que ministra no prazo solicitado;

9.2.6. Competência na execução da Oficina;

9.2.7. Coerência e resultados entre a proposta apresentada e o projeto desenvolvido;
9.2.8. Participação nas reuniões e formações da Secretaria de Esportes e Recreação;
6.2.9. Sendo constatada a inaptidão do Instrutor da Oficina ou o mesmo não cumprir com o apontado no item 9.2, poderá a Administração Pública solicitar a rescisão do contrato do mesmo.

10. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO.

10.1. A Comissão de Seleção e Contratação caberá a análise e a seleção dos projetos.

10.2. A Comissão de Seleção será composta pelos seguintes membros com experiências nos diversos segmentos esportivos, designados pela Secretaria de Esportes e Qualidade de Vida:

- a) Marcelo Osvaldir Rocha, matrícula nº 22.831-5;
- b) Alexandre Bonafé Brito, matrícula nº 25.640;
- c) Edvaldo Pereira de Ávila, matrícula nº 22.378;
- d) Daniel Nahssen, matrícula nº 26.511;
- e) David Christopher da Silva Almeida, matrícula nº 106.593-1;

10.3 A Comissão de Seleção e Contratação é soberana quanto as suas decisões.

10.4. Nenhum membro da Comissão de Seleção e Contratação poderá participar de forma alguma do presente Edital enquanto proponente ou ter quaisquer vínculos profissionais ou empresariais com as propostas apresentadas, ou parentesco com os proponentes.

11. DA SELEÇÃO E DOS CRITÉRIOS

11.1. A Comissão de Seleção e Contratação avaliará e habilitará os projetos inscritos por modalidade, considerando as exigências especificadas neste Edital.

11.2. Serão utilizados os seguintes critérios para seleção das Oficinas:

11.2.1. Entrega de toda a documentação prevista e solicitada no presente edital;

11.2.2. Clareza textual da proposta e qualidade do projeto;

11.2.3. A adequação de cada proposta às especificações previstas no Edital;

11.2.4. A comprovação de conhecimento e experiência na modalidade escolhida por meio de análise curricular e documentos apresentados;

11.2.5. A viabilidade da implementação do projeto;

11.2.6. Pertinência da metodologia e estratégia de trabalho apresentadas em relação ao público-alvo;

11.2.7. Avaliação do caráter esportivo da proposta;

11.3. A Comissão de Seleção selecionará e classificará as propostas inscritas, dentro de cada oficina, de acordo com os seguintes critérios e pontuações:

| COMPONENTE | CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO | PONTUAÇÃO MÁXIMA | |
|-------------|---|--|----------|
| Proposta | Objetivos, clareza textual, metodologia e mérito da proposta | 4 pontos (Até 1 ponto para cada item) | |
| Experiência | Currículo e comprovação da experiência na oficina escolhida | Experiência de 6 meses a 4 anos | 1 ponto |
| | | Experiência de 5 anos a 8 anos | 2 pontos |
| | | Experiência acima de 8 anos | 3 pontos |
| Formação | Especializações na oficina escolhida (graduação e especializações) | Até 1 ponto (0,25 ponto para cada especialização apresentada) | |
| | Participação em cursos de aperfeiçoamento na oficina escolhida nos últimos 5 anos | Até 2 pontos (0,5 ponto para cada curso apresentado) | |

11.4. Serão considerados credenciados os instrutores que atingirem a pontuação igual ou maior que 4 pontos.

11.5. Para efeitos de desempate, serão utilizados os seguintes critérios abaixo relacionados, nesta ordem:

- a) O candidato de idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, observado o disposto no artigo 27, da Lei Federal 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), considerando para tal fim a data limite para a inscrição no presente credenciamento;
- b) Maior pontuação recebida em comprovação da Experiência;
- c) Maior pontuação recebida no Componente Proposta.

11.6. A lista de classificados será publicada por modalidade e ordem classificação dentro de cada modalidade.

11.7. A seleção dos credenciados habilitados será realizada conforme demanda e instalações de novos espaços, respeitando a classificação dentro de cada modalidade.

11.8. "Todas as informações, esclarecimentos e elementos relativos a este credenciamento e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, serão atendidos exclusivamente quando a solicitação seja efetuada por escrito e encaminhada à Secretaria de Esportes e Qualidade de Vida, ou por meio eletrônico via internet no e-mail esporte@jacarei.sp.gov.br.

11.9. A Comissão de Contratação responderá por escrito às questões pertinentes ao credenciamento, sendo que a cópia do ofício será juntada no respectivo processo, após ter sido encaminhado para ciência ao interessado.

11.10. Não será levada em consideração nenhuma solicitação verbal quer seja consulta pedido de esclarecimento, reclamação ou entendimento técnico.

12. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

12.1. Após a análise e deliberação, a Comissão de Seleção e Contratação publicará a relação dos credenciados no Boletim Oficial do Município.

12.2. O processo de análise e resultado final serão homologados pelo Secretário de Esportes e Qualidade de Vida.

13. DOS RECURSOS

13.1. Do resultado caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da publicação do resultado.

13.2. O recurso deverá ser dirigido à Secretária de Esportes e Qualidade de Vida e interposto pessoalmente e por escrito no mesmo local da inscrição ou através do e-mail: esrporte@jacarei.sp.gov.br.

13.3. Será franqueada aos interessados, desde a data do início do prazo para interposição de recursos até seu término, vista aos autos do processo de Credenciamento, em local e horário a ser indicados pela Comissão.

13.4. Decorrido o prazo supra, a Comissão de Seleção e Contratação terá até 03 (três) dias úteis para manter ou reconsiderar sua decisão (artigo 165, §2º, Lei Federal nº 14.133/2021).

13.5. Uma vez tomada a decisão, o recurso será encaminhado à Secretária de Esportes e Recreação para homologar ou não essa decisão, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos (artigo 165, §2º, Lei Federal nº 14.133/2021).

13.6. Não serão considerados os recursos encaminhados por intermédio de fax, recebidos intempestivamente ou em local distinto do indicado.

13.7 Modelo Recurso – Anexo IV.

14. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

14.1. As contratações serão realizadas nos termos do artigo 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 858, de 17 de julho de 2023 e demais normas estabelecidas por esse diploma, aplicando-se ainda, no que couber, a Lei Municipal nº 2.761/1990 e de acordo com as condições a seguir descritas.

14.2. Os projetos selecionados integrarão um banco de dados específico que terá prazo de validade de 12 (doze) meses a contar da data de publicação dos resultados.

14.3. Os habilitados serão convocados para contratação, conforme as necessidades dos programas e projetos desenvolvidos e disponibilidade orçamentária.

14.4. A habilitação neste Edital não garante ao proponente que sua proposta seja efetivamente contratada pela Administração.

14.5. Para fins de contratação, os habilitados selecionados serão convocados pela Secretaria de Esportes e Qualidade de Vida, e terão o prazo de 3 dias corridos para reiterarem seu interesse na contratação ou manifestarem sua desistência. O silêncio do proponente será interpretado como desistência.

14.6. Em caso de desistência do candidato, será convocado outro habilitado.

14.7. Não poderão ser contratados aqueles que tiverem pendências fiscais tributárias.

14.8. O cancelamento de um projeto não impede uma nova contratação, podendo configurar apenas realocação de espaço, mediante termo aditivo no contrato.

14.9. O contrato oriundo do presente credenciamento terá validade de 12 (doze) meses, prorrogável, conforme a necessidade da Administração Pública.

14.10. Serão realizados encontros mensais, totalizando 2h (duas horas), no período noturno, em data a ser definida pela Secretaria de Esportes e Qualidade de Vida, para planejamento, formação e integração dos Instrutores de Oficinas.

14.11. O comparecimento nos encontros mensais é obrigatório e qualquer ausência deverá ser justificada no prazo de 48h, sob pena de ter o contrato rescindido.

15. DA REMUNERAÇÃO

15.1. Cada instrutor receberá o valor de R\$ 40,00 (quarenta reais) por hora-oficina efetivamente ministrada, que será comprovada pelo controle de frequência.

15.2. Será considerada como hora-oficina, a hora prevista para planejamento, formação e integração do Instrutor, sendo sua ausência não contabilizada para pagamento.

15.3. O valor é bruto, sujeito aos impostos previstos em lei, não sendo devido nenhum outro valor, seja a que título for.

15.4. Os pagamentos serão efetuados conforme as oficinas ministradas por meio de Ordem Bancária, com faturamento mensal na penúltima quinta-feira útil de cada mês, com condição de pagamento: 11 (ONZE) DFS, devendo esta ser confirmada pelo setor competente.

15.5. Os contratados deverão apresentar conta bancária no mesmo nome do contrato, para recebimento dos valores decorrentes da execução dos projetos a serem pagos pela Secretaria de Esportes e Qualidade de Vida.

15.6. As responsabilidades civis, penais, comerciais e outras advindas de utilização de direitos autorais ou patrimoniais anteriores, contemporâneas ou posteriores à formalização do contrato cabem exclusivamente ao contratado.

15.7. A Secretaria de Esportes e Qualidade de Vida não se responsabilizará em hipótese alguma pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pelo contratado para fins do cumprimento do contrato com a Secretaria de Esportes e Qualidade de Vida.

16. DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. Dar-se-á rescisão do contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial, nos termos do disposto nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. A rescisão de contrato será amigável quando o contratado, com antecedência mínima de 30 dias de seu desligamento, avisar por escrito à Unidade de Contratos da Secretaria de Esportes e Qualidade de Vida, que pretende deixar o projeto da oficina antes de seu término, período em que o instrutor de oficina deverá executar integralmente os serviços contratados.

16.2.1. O não cumprimento do prazo de 30 dias será considerado como hipótese de inexecução dos serviços, passível de aplicação das penalidades previstas neste edital.

16.3. A Secretaria de Esportes e Qualidade de Vida poderá, de forma unilateral, rescindir o contrato caso haja avaliação insatisfatória de desempenho do profissional contratado.

17. DAS PENALIDADES

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o credenciado que, com dolo ou culpa:

17.1.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

17.1.2. Fraudar o processo;

17.1.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

17.1.3.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

17.1.3.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

17.1.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do processo.

17.1.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

17.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízos das responsabilidades civil e criminal:

17.2.1. Advertência por escrito;

17.2.2. Multa;

17.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

17.2.4. Suspensão temporária do seu credenciamento;

17.2.5. Descredenciamento;

17.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

17.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

17.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

17.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

17.3.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;

17.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

17.4.1. Para as infrações previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2, 17.1.3, 17.1.4 e 17.1.5, a multa será de 0,5% a 30% do valor do contrato.

17.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

17.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 03 (três) anos. Poderá ainda ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar que justifique a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

17.8. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

17.9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.10. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado

da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

17.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.12. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

18. DO DESCREDENCIAMENTO

18.1. Constituem hipóteses de descredenciamento quando:

- a) forem procedentes as denúncias formuladas sobre má prestação do serviço ou irregularidades que afrontam, princípios constitucionais;
- b) superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa da credenciada, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;
- c) o contratado que der causa à rescisão do Contrato de Prestação de Serviços firmado com o contratante;
- d) por vontade própria do contratado.

18.2. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante solicitação escrita à Comissão de Seleção e Contratação, que deliberará no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos formalizados.

19. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

19.1. Qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Chamamento Público, na forma eletrônica no e-mail esporte@jacarei.sp.gov.br.

19.2. Caberá a autoridade competente, auxiliada pelo setor técnico responsável, decidir sobre a petição no prazo de até 03 (três) dias úteis.

19.3. Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, desde que haja alteração, será publicado novo edital com as alterações."

20. AS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. A Secretaria de Esportes e Qualidade de Vida compromete-se a não utilizar os projetos inscritos sob hipótese alguma sem a prévia autorização de seu(s) autor(es).

- 20.2. Os casos omissos relativos ao presente Edital serão discutidos pela Comissão de Seleção e Contratação com decisão final da Secretária de Esportes e Qualidade de Vida.
- 20.3. Os projetos não habilitados deverão ser retirados no Setor de Protocolo da Secretaria de Esportes e Qualidade de Vida, mediante apresentação de RG do proponente, no prazo de até 15 dias corridos a partir da publicação do resultado de seleção. Passado este prazo, a Seleção e Contratação descartará os projetos.
- 20.4. A inscrição do proponente implica na prévia e integral concordância com as normas deste Edital.
- 20.5. O credenciado será responsável pelo desenvolvimento de sua atividade e pelas informações e conteúdo dos documentos apresentados, excluída qualquer responsabilidade civil ou penal da Secretaria de Esportes e Qualidade de Vida.
- 20.6. O credenciamento e/ou a contratação não geram vínculo Trabalhista entre o Contratado e a Municipalidade.
- 20.7. O credenciamento não estabelece nenhuma obrigação do órgão ou entidade contratante em efetivar a contratação do objeto.
- 20.8. A Secretaria de Esportes e Qualidade de Vida disponibilizará os equipamentos/espços necessários para viabilização dos cursos conforme projeto a ser contratado.
- 20.9. A Secretaria de Esportes e Qualidade de Vida será responsável pelo credenciamento e divulgará no Boletim Oficial do Município as pessoas físicas credenciadas, conforme regras estabelecidas neste Edital.
- 20.10. O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo mediante justificativa, sem prejuízo da continuidade das relações contratuais já estabelecidas, (art. 3º, parágrafo único, Decreto Municipal 858 de 17 de julho de 2023).
- 20.11. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação do órgão ou entidade contratante em efetivar a contratação do objeto.
- 20.12. Os órgãos ou entidades responsáveis pelo credenciamento deverão divulgar no sítio eletrônico oficial a pessoa física credenciada, esclarecendo as regras de remuneração.
- 20.13. Os interessados respondem pela fidelidade e legitimidade dos documentos apresentados nas diversas fases do presente processo.
- 20.14. O edital na íntegra é disponibilizado aos interessados no site da Prefeitura www.jacarei.sp.gov.br ou junto a Unidade de Licitações através de mídia pertinente para cópia do arquivo digitalizado do edital.

20.15. O veículo oficial de divulgação do Município é o “Boletim Oficial do Município de Jacareí”, veiculado semanalmente, e através do qual dar-se-á toda a publicidade obrigatória relativa ao processo;

20.16. Fica constituído como obrigação dos interessados o acompanhamento das publicações contidas no Boletim Oficial do Município de Jacareí.

20.17. Ressalvadas as decisões cuja publicação na Imprensa Oficial seja obrigatória, a critério da Secretaria tais decisões poderão também ser divulgadas da seguinte forma: a) por qualquer outro meio que permita a comprovação inequívoca do recebimento da comunicação pelos interessados em apresentar propostas.

20.18. A disponibilização do Boletim Oficial do Município de Jacareí se dá através da forma digital, podendo ser acessado através do site do Município de Jacareí no seguinte link: <http://www.jacarei.sp.gov.br> ou junto a Unidade de Licitações através de mídia pertinente para cópia de arquivo digitalizado do edital.

20.19. É de única e inteira responsabilidade dos participantes o correto e preciso fornecimento e atualização de seu endereço, telefone, endereço eletrônico (e-mail) e demais códigos de acesso dos meios de comunicação à distância a serem utilizados pela Administração para contato, sendo que esta não poderá ser responsabilizada por falta de comunicação por conta de fornecimento de dados imprecisos ou falta de sua atualização.

20.20. Para conhecimento do público expede-se o presente edital que, em resumo, será publicado no Boletim Oficial do Município, no Diário Oficial do Estado e no Jornal Gazeta de SP.

21. DAS ASSINATURAS ELETRÔNICAS

21.1 Uma única assinatura eletrônica valida todo o documento e seus anexos.

Jacareí, 15 de abril de 2026.

Carlos Eduardo Barbosa de Castro Almeida Reis
Secretária de Esportes e Qualidade de Vida

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO – Pessoa Física

Edital de Credenciamento nº 001/2026-SEQV para o **CRENCIAMENTO** de interessados em apresentar propostas de desenvolvimento de oficinas esportivas no “**Projeto - Oficinas Qualidade de Vida para Todos**”.

Oficina Pretendida: _____

Nome completo: _____

Estado Civil: _____ Nacionalidade: _____

RG nº: _____ CPF nº: _____

PIS/NIT: _____

Endereço: _____

_____ Bairro: _____

Cidade: _____ Estado: _____

CEP: _____ e-mail: _____

Telefone: _____

DECLARO, na condição de inscrito, que:

- Conheço e aceito incondicionalmente as regras do presente Edital;
- Responsabilizo-me por todas as informações contidas na proposta;
- Tenho ciência que o Credenciamento não gera automaticamente direito às contratações e que, mesmo habilitado, a Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida não tem obrigatoriedade de efetivar a contratação de minha proposta, pois a pauta fica condicionada aos critérios de disponibilidade de cada equipamento.
- Em caso de seleção, responsabilizo-me pelo cumprimento da agenda acordada entre o equipamento municipal e o instrutor, no tocante ao local, data e horário, para a realização da Oficina.
- Declaro que não sou servidor público municipal, nem tenho ligação por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, com o Prefeito, o Vice-Prefeito, os vereadores ou servidores municipais.
- Não estar impedida(o) de contratar com a Administração Pública, direta ou indireta.
- Não existir fato impeditivo à minha habilitação;
- Serem verdadeiras todas as informações contidas no formulário de inscrição e no currículo por mim apresentados.

Jacareí, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do proponente

ANEXO II
PROPOSTA DA OFICINA

| |
|---|
| 1 – Eixo da Oficina |
| 2 - Nome do proponente |
| 3 - Nome da Oficina |
| 4 - Justificativa |
| |
| |
| 5 - Objetivos: |
| |
| |
| 6 - Metodologia/Estratégia a ser desenvolvida: |
| |
| |
| |
| 7 - Descrição das atividades |
| |
| |
| |
| 8 - Cronograma |
| |
| |
| 9 - Equipamentos e Materiais necessários a serem utilizados |
| |
| |

Assinatura do proponente

ANEXO III

MODELO DE RECURSO

À SECRETÁRIA ESPORTE E QUALIDADE DE VIDA

Eu, _____, portador do RG
_____, CPF/CNPJ _____, residente e domiciliado
à _____ nº _____, complemento _____,
Bairro _____, Cidade _____, Estado _____,
CEP _____ - _____, telefone nº _____, celular nº _____, recado
nº _____, e-mail _____, na condição de
interessado / requerente, venho apresentar RECURSO da decisão havida no expediente de
credenciamento de oficineiros no “Projeto - Oficinas De Qualidade de Vida para Todos,
especialmente (especificar o descontentamento)

Pedido do Recurso

_____.

Jacareí, ____ / ____ / _____.

Assinatura do Recorrente

ANEXO IV

MINUTA DE TERMO CONTRATUAL

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS – LICITAÇÃO,

CONTRATO Nº 0____.00/(ANO)

Expediente nº.000/2026- U.L.

Credenciamento nº 001/2026

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE
SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JACAREÍ E A EMPRESA
(NOME DA EMPRESA)**

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE JACAREÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.694.139/0001-83, sediado na Praça dos Três Poderes, n.º 73, Jacareí, SP, neste ato, por força dos Decretos Municipais n.º: 01, de 02 de janeiro de 2017; 639, de 30 de novembro de 2018; e 02, 04 de janeiro de 2021, representado(a) pelo(a) pelo gestor da contratação (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20...., publicada no Boletim Oficial e de de, portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Credenciamento n., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de Pessoas Físicas interessadas em apresentar propostas de desenvolvimento de oficinas no “Projeto - Oficinas de Qualidade de Vida para Todos”, para munícipes das diversas faixas etárias, conforme Termo de Referência – Anexo II.

1.2. Objeto da contratação: a contratação de oficineiros.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3 O projeto do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Edital de Contratação e Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de até R\$105.200,00 (cento e cinco mil e duzentos reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão das horas curso efetivamente ministradas.

4. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

4.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no edital e no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado em 22/01/2026 (trinta de janeiro de dois mil e vinte e seis).

5.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

5.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

5.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

6. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

6.1. São obrigações do Contratante:

6.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

6.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

6.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

6.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

6.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

6.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

6.10.1. A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

6.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

6.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

6.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

6.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

7.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.2. Manter preposto aceito pela Administração no do serviço para representá-lo na execução do contrato.

7.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#));

7.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

7.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos;

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- 5) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 6) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

7.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

7.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

7.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

7.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

7.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

7.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

7.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

7.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

7.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

7.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

7.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

8. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

8.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

8.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

8.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

8.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

8.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

8.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

8.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

8.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

8.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

8.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

8.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

8.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

8.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

9. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) moratória aplicada por dia de atraso injustificado no percentual de **0,5% até o 5º (quinto) dia e de 1,0% a partir do 6º (sexto) dia**, tendo como valor de referência o valor adjudicado, da Autorização de Fornecimento/Serviço, nota de empenho ou outro instrumento hábil, contabilizado até o máximo de 15 (quinze) dias, após o qual será considerado inexecução parcial sujeito à aplicação das demais penalidades descritas nesta seção;

(2) compensatória de até **30% (trinta por cento) pela inexecução total**, nos termos da **alínea “c” da cláusula 12.1**, calculada sobre o valor total contratado ou, sendo o caso de Ata de Registro de Preços, sobre o valor da AF (Autorização de Fornecimento) ou AS (Autorização de Serviço);

(3) de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), nos termos da **alínea “a” da cláusula 12.1**, calculada sobre o valor do contrato inadimplido. Quando da inexecução parcial pelo não cumprimento do prazo de 30 dias de

antecedência para a rescisão amigável, o percentual será aplicado sobre o tempo restante para cumprimento dos 30 dias.

(4) de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), nos termos da **alínea “b” da cláusula 12.1**, calculada sobre o valor do contrato inadimplido.

(5) de 3% (três por cento) a 7% (sete por cento), nos termos da **alínea “d” da cláusula 12.1**, calculada sobre o valor da parcela cumprida em atraso.

(6) compensatória de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento), nos termos da **alínea “e” a “h” da cláusula 12.1**, calculada sobre o valor do contrato.

12.2.1. Para cada falta injustificada: desconto do dia não trabalhado, sendo o limite de 01 falta injustificada durante todo o período da contratação sob pena de rescisão contratual por inexecução parcial e incidência da multa prevista acima.

12.2.2. As faltas justificadas serão limitadas a 05 (cinco) durante todo o período da contratação sob pena de inexecução parcial e incidência de multa prevista acima, excetuadas as faltas por afastamento compulsório, que poderão exceder ao limite, desde que devidamente comprovadas.

12.2.3. As faltas justificadas, assim como as de motivo de força maior, não ensejam a aplicação de penalidade ao contratado, mas deverão ser repostas de acordo com a necessidade da Administração Pública, para que não haja desconto das mesmas, no cálculo do pagamento devido. Em não havendo reposição nos termos acordados, o valor deverá ser descontado.

12.2.4. A não pontualidade aos horários estabelecidos no ato da contratação poderá ser considerada como falta.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, bem como naqueles eventualmente instituídos no âmbito Estadual e Municipal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

11.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.5.2.2. A rescisão de contrato será amigável quando o contratado, com antecedência mínima de 30 dias de seu desligamento, avisar por escrito à Unidade de Contratos da Secretaria Municipal de Educação, que pretende deixar o projeto do curso antes de seu término, período em que o instrutor de curso deverá executar integralmente os serviços contratados. O não cumprimento do prazo de 30 dias será considerado como hipótese de inexecução dos serviços, passível de aplicação das penalidades previstas neste edital.

11.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.6.3. Indenizações e multas.

11.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

11.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou

entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da CONTRATANTE deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

16. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Jacareí, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Jacareí, [dia] de [mês] de [ano].

MUNICÍPIO DE JACAREÍ

Gestor da contratação

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-

ANEXO I DO CONTRATO
ANEXO II DO CONTRATO
TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO III DO CONTRATO
PROPOSTA DOS CURSOS
ANEXO IV DO CONTRATO
TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE JACAREÍ**

CONTRATADA:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO:

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/e-mail: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder

Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade d A CONTRATADA manter seus dados sempre atualizados.

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Jacareí, _____ de _____ de _____.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: CELSO FLORÊNCIO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 345.206.758-04

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Carlos Eduardo Barbosa de Castro Almeida Reis

Cargo: SECRETÁRIA DE ESPORTES E QUALIDADE DE VIDA

CPF: 199.180.728-73

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Carlos Eduardo Barbosa de Castro Almeida Reis

Cargo: SECRETARIO DE ESPORTE E QUALIDADE DE VIDA

CPF: 199.180.728-73

Assinatura: _____

Pela Contrata (preencher e assinar):

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

E-mail institucional: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Carlos Eduardo Barbosa de Castro Almeida Reis

Cargo: SECRETARIO DE ESPORTE E QUALIDADE DE VIDA

CPF: 199.180.728-73

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Tiago Aparecido de Oliveira

Cargo: Diretor de Qualidade de Vida

CPF: 294.770.218-22

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*